

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
00

OFÍCIO Nº 12/2020

Piumhi/MG, 27 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

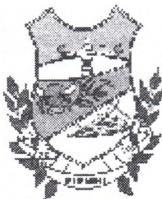
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 01/2020 que “Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR e dá outras providências.” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM		
30 / 01 / 2020		
16:45 Horas		
Loydona Deary		
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
00

MENSAGEM Nº ____/2020

Piumhi/MG, 27 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, EM REGIME DE URGÊNCIA, minuta de Projeto de Lei “Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR e dá outras providências”.

O artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

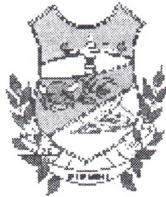
Dispõe o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal prevê que “O poder público adotará e incentivará o esporte, o lazer e o turismo e os reconhecerá como forma de promoção social”.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativa, certos da habitual atenção dos nobres vereadores que compõe essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, e na expectativa de sua aprovação, apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
01

PROJETO DE LEI N° 001/2020

Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Piumhi, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Piumhi, nos termos do art. 167, inc. IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUNTUR será gerido pelo Departamento Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Piumhi;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PIUMHI

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Piumhi, FUNTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06
01

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

IX - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07
08

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Piumhi, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

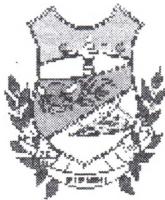
§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Piumhi – FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Piumhi;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados, inclusive a Instância de Governança Regional – IGR ou Circuito Turístico ao qual o município esteja associado oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
01

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Piumhi, inclusive custeio de manutenção da estrutura e operacionalização do Órgão Municipal de Turismo;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

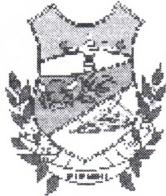
Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Piumhi será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento Municipal de Turismo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09
00

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUNTUR.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11. Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR.

Art. 12. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, cogestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piumhi, 27 de Janeiro de 2020.


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal